



---

# Fundação Universidade Regional do Cariri

## REGIMENTO GERAL

### TÍTULO I

#### Da Administração

**Art. 1º** - A administração da Universidade Regional do Cariri – URCA, far-se-á com vistas à integração e à articulação de seus órgãos estruturais em seus vários níveis, objetivando alcançar máxima eficiência administrativa, com plena utilização de recursos materiais e humanos.

### SUBTÍTULO I

#### Dos Órgãos Colegiados

### CAPÍTULO I

#### Dos Órgãos Colegiados Deliberativos

**Art. 2º** - Os órgãos colegiados deliberativos da Universidade são:

a) órgãos superiores de administração e supervisão: Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



b) órgãos de administração intermediária e de execução de ensino: Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e Conselhos de Centro.

**Art. 3º** - As atribuições do Conselho Universitário são as previstas no art. 9º do Estatuto da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Universitário emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação.

**Art. 4º** - Além das atribuições previstas no art. 12 do Estatuto da URCA, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares disciplinando atribuições específicas das coordenações de graduação e pós-graduação.

**Art. 5º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá comissões permanentes de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, presididas pelos respectivos Pró-Reitores.

## CAPÍTULO II

### Dos Órgãos da Administração e Execução do Ensino

**Art. 6º** - São atribuições de cada Departamento, como colegiado deliberativo:

a) eleger seu chefe e seu subchefe, bem como 1 (um) representante de cada categoria docente e seus suplentes, junto ao respectivo Conselho de Centro;



- b) elaborar o seu plano de trabalho e atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo sua capacidade e especialização;
- c) coordenar os trabalhos docentes, visando à integração e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- d) elaborar os programas e planos de curso com o total de horas/aula de cada disciplina e com os pré-requisitos, se for o caso, submetendo-os à aprovação do Conselho de Centro, através do Coordenador de Curso;
- e) propor calendário escolar, na parte que se refere às suas atividades;
- f) coordenar, no plano deliberativo, os projetos de pesquisas e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão de sua responsabilidade;
- g) solicitar ao Diretor de Centro providências junto à Reitoria, visando à admissão de pessoal e ao constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico administrativo;
- h) decidir por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre medidas disciplinares de afastamento ou destituição de seu chefe ou subchefe;
- i) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará a composição e o funcionamento dos departamentos, como colegiados deliberativos.

**Art. 7º** Compete a cada coordenação de curso:

- a) traçar o perfil do aluno a ser formado e os objetivos a serem alcançados pelo curso;
- b) propor, para aprovação do Conselho de Centro e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular do Curso,



estabelecendo elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas, com a respectiva carga horária;

c) aprovar, com base em propostas formuladas pelos Departamentos, os programas e planos de curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações, em função de inadequação aos objetivos do Curso;

d) estabelecer diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares do curso;

e) acompanhar os programas e planos do curso executados pelos docentes, propondo aos órgãos competentes providencias para melhoria do ensino ministrado;

f) propor para aprovação do Conselho de Centro e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Departamentos interessados, a obrigatoriedade de disciplinas classificadas anteriormente como optativas e o acréscimo de novos pré-requisitos, se for o caso, aos que já constem expressamente do currículo;

g) aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, ou com base em propostas por eles formuladas, a inclusão de disciplina complementar bem como os respectivos pré-requisitos;

h) opinar, para decisão do Diretor de Centro, sobre jubilação e desligamento de aluno;

i) opinar, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre processo de revalidação de diplomas e sobre validação de estudos;

j) julgar processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

k) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência;

**Parágrafo Único** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará a composição e o funcionamento das coordenações de curso, como colegiado deliberativo.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho de Centro:



- a) atuar como órgão deliberativo e consultivo do Centro, em matéria de sua competência;
- b) escolher, em votação secreta, dentre os titulares das coordenações de curso e chefias de departamentos, 01 (um) representante dos coordenadores de curso e 01(um) representante dos chefes de departamento, bem como seus suplentes, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) promover as articulações das unidades integrantes do Centro;
- d) promover a coordenação didática dos cursos que estejam afetos ao Centro;
- e) eleger, dentre os professores do Centro, o Coordenador de cada Curso;
- f) aprovar ou modificar o regimento do Centro, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário;
- g) homologar as linhas de projetos de pesquisa, os projetos de curso e atividades de extensão, aprovados em âmbito departamental;
- h) emitir parecer sobre questões de ordem administrativas, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- i) opinar sobre o afastamento de professores para outras instituições;
- j) pronunciar-se à vista de parecer do Departamento interessado, sobre afastamento de docentes para participar de cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização;
- k) julgar recursos de atos do diretor, dos coordenadores de curso e dos chefes de departamento;
- l) propor ao Reitor medidas disciplinares relativas a afastamento ou destituição dos respectivos chefes de Departamento;
- m) propor ao Reitor a concessão de títulos de professor emérito e de professor “honoris causa”;
- n) propor ao Reitor pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do diretor de Centro;



o) exercer as demais atribuições que se incluam de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

**Art. 9º** - Os colegiados deliberativos da Universidade reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 10** – A convocação de colegiado deliberativo será feita por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo seu presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem considerados.

**Art. 11** – As reuniões dos colegiados deliberativos contarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo sua programação reduzir-se ao mínimo, para que não haja interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

**Art. 12** – O comparecimento dos membros docentes às reuniões dos colegiados deliberativos será obrigatório, tendo precedência a qualquer outra atividade acadêmica.

**Parágrafo Único** – O membro que não comparecer à reunião convocada, deverá justificar, antecipadamente, sua ausência, junto à respectiva secretaria, a fim de que se proceda à convocação do suplente, quando for o caso.



**Art. 13** – Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, e na falta ou impedimento deste, pelo membro mais antigo no magistério da Universidade pertencente ao colegiado.

**Parágrafo Único** – Estando o Reitor presente à reunião de qualquer colegiado deliberativo caber-lhe-á a presidência dos trabalhos.

**Art. 14** – As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos em que expressamente se exija maior número de votos.

**§ 1º** - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

**§ 2º** - Além do seu voto, o presidente do colegiado deliberativo terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 3º** - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

**Art. 15** – De cada reunião de órgão deliberativo lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita por todos os presentes.

**§ 1º** - As reuniões de que trata este artigo constarão de duas partes distintas – uma destinada a comunicações e a outra à discussão dos assuntos constantes da pauta.



**§ 2º** - A requerimento de qualquer membro do colegiado, o plenário poderá atribuir urgência a determinada matéria em apreciação.

**§ 3º** - Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, não poderá ser concedida vista do processo, devendo o membro interessado examiná-lo na própria sessão, para que a matéria seja deliberada em 72 (setenta e duas) horas, no máximo.

**Art. 16** – Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras comuns a todos os colegiados, que se expressam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos colegiados superiores poderão revestir, conforme a sua natureza, a forma de resoluções ou provimentos, a serem baixados pelo Reitor.

**Art. 17** – Das decisões de colegiado deliberativo caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, obedecendo-se à ordem hierárquica seguinte:

- a) de departamento e de coordenação de curso para Conselho de Centro;
- b) do Conselho de Centro, conforme a matéria versada, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho Universitário;
- c) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Universitário, mediante alegação de nulidade ou arguição de manifesta ilegalidade;
- d) do Conselho Universitário para o Conselho de Educação competente, sob a mesma alegação da letra “c” deste artigo.

**Art. 18** – O prazo para apresentação dos recursos previstos no artigo anterior será de 7 (sete) dias, nos casos das letras a, b, e c de 15 (quinze) dias, no caso da letra



d, contado sempre a partir da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão objeto do recurso.

## SUBTÍTULO II

### Dos Órgãos Executivos

**Art. 19** – Os órgãos executivos da Universidade, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- a) na Administração Superior – a Reitoria;
- b) nas unidades de administração intermediária e de execução do ensino: os Centros e os Departamentos.

## CAPÍTULO I

### Da Reitoria

**Art. 20** – As atribuições do Reitor são as previstas no art. 15 do Estatuto da Universidade Regional do Cariri – URCA.

**Art. 21** – O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os nomes indicados em listas sêxtuplas, preparadas pelo Colégio Eleitoral Especial.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário baixará normas específicas disciplinando a constituição e o funcionamento do Colégio Eleitoral Especial.



**Art. 22** – A função de Reitor é privativa dos integrantes da carreira de Magistério Superior da Universidade.

**Art. 23** – Poderá o Reitor, em caso de urgência, baixar resoluções e provimentos ad referendum do Conselho competente.

**Art. 24** – Para os assuntos de legislação e normas, de planejamento, de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação e pesquisa, de extensão e de administração haverá seis pró-reitorias, cujos titulares exercerão suas funções por delegação do Reitor.

**Parágrafo Único** – Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta.

**Art. 25** – Das decisões do Reitor caberá recurso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso.

**Art. 26** – A Reitoria terá o seu regimento próprio, o qual complementarará as disposições deste Capítulo.

## CAPÍTULO II

### Dos Centros e dos Departamentos

**Art. 27** – Cada Centro terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, na conformidade deste Regimento.



**Art. 28** - Compete ao Diretor de Centro:

- a) administrar e representar o Centro;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados superiores da Universidade, bem como as instruções e determinações do Reitor;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, no que for aplicável ao Centro;
- e) designar os Coordenadores de Curso, eleitos pelo Conselho de Centro;
- f) adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo o seu ato à ratificação deste órgão, na primeira reunião subsequente;
- g) apresentar ao Reitor, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Centro, no exercício anterior;
- h) assinar diplomas e certificados, na forma deste Regimento;
- i) decidir, ouvida a coordenação interessada, sobre jubilação de alunos;
- j) realizar, sob sua presidência, a eleição do representante de cada categoria docente que integrará o Conselho de Centro;
- k) resolver casos omissos neste Regimento Geral, submetendo-os ao Conselho de Centro, na primeira reunião subsequente.

**Parágrafo Único** – Haverá em cada Centro uma secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do respectivo diretor.

**Art. 29** – A chefia do Departamento será exercida por um professor em exercício, eleito pela maioria de seus componentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.



**Parágrafo Único.** Em cada departamento haverá um subchefe, que substituirá o chefe em suas faltas e impedimentos, o qual será eleito dentre os professores do colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por mais 2 (dois) anos.

**Art. 30** - Compete ao Chefe de cada Departamento:

- a) convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) administrar e representar o Departamento;
- c) submeter, na época devida, à consideração do Departamento os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- d) fiscalizar a observância do regime escolar no âmbito do Departamento e a execução dos programas de ensino;
- e) fiscalizar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo e dos docentes em exercício no Departamento, comunicando-a, em tempo hábil ao Diretor do Centro;
- f) coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Departamento;
- g) apresentar ao Diretor do Centro, até 30 (trinta) dias após o término de cada período letivo, o relatório das atividades do Departamento, sugerindo providências para melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações dos Coordenadores de Curso desde que homologadas pelo Diretor de Centro;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral, e do Estatuto, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos das Administrações setorial e superior das Universidades;



j) decidir, em casos de urgência, sobre matérias de competência do departamento como colegiado, submetendo o seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

k) assinar com o Diretor do Centro os certificados dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os de disciplinas isoladas, da responsabilidade do Departamento.

## TÍTULO II

### Da Integração Universitária

#### SUBTÍTULO I

##### Do Ensino

#### CAPÍTULO I

##### Dos Cursos

#### SEÇÃO I

##### Dos cursos de Graduação

**Art. 31** – Cada curso de graduação ministrado em duração plena compreenderá um primeiro ciclo, comum a todos os cursos, e um ciclo de habilitação profissional.

**Art. 32** – O primeiro ciclo objetiva:



- a) promover a recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular, na formação dos alunos, corrigíveis a curto prazo;
- b) ministrar conhecimentos básicos necessários a uma ou mais áreas do ciclo profissional;
- c) propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de serem desenvolvidos durante os estudos de graduação.

**Art. 33-** O ciclo profissional de cada curso de graduação de duração plena abrangerá uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais.

**Art. 34-** Para atender as necessidades do mercado de trabalho, além dos cursos de Graduação de duração plena, poderão ser organizados cursos de curta duração, na conformidade da legislação pertinente, destinados a propiciar habilitação intermediária de grau superior.

**Art. 35-** Os cursos e habilitações de cursos de curta duração não incluirão o 1º Ciclo referido no art. 31.

**Art. 36-** Os cursos de graduação obedecerão ao regime seriado, de acordo com as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 37-** A coordenação e a supervisão geral dos estudos de graduação far-se-à com observância das seguintes normas:

- a) a coordenação do 1º Ciclo ficará a cargo do Centro de Humanidades;
- b) a coordenação de cada ciclo profissional ficará a cargo do Centro correspondente, através dos coordenadores de curso;



c) a coordenação geral dos cursos de graduação caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) a supervisão geral do ensino de graduação caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Pesquisa e Extensão.

**Art. 38-** Os trabalhos acadêmicos serão executados dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar e, de acordo com a natureza das disciplinas podem ser:

- I. provas escritas;
- II. provas orais;
- III. arguição sobre as partes teórica e prática das disciplinas;
- IV. relatório de visitas, aulas e estudos em laboratórios;
- V. ministração de aulas, organização de debates;
- VI. trabalhos individuais ou de equipe;
- VII. outras atividades relacionadas com as disciplinas.

## SEÇÃO II

### Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 39-** Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa, nos diferentes ramos do saber, e serão ministrados em dois níveis: o de Mestrado e o de Doutorado.

**Art.40-** Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observados os seguintes princípios:



- I. o mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, na forma do plano respectivo;
- II. cada aluno terá uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal dos seus estudos e um domínio conexo, representado por uma ou mais disciplinas não incluídas na área de concentração, e que se tenham por necessárias ou convenientes para complemento da formação;
- III. o curso será ministrado no regime seriado;
- IV. a coordenação geral dos cursos de pós- graduação caberá, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação.

**Art. 41** – O aluno não poderá concluir o Curso de Mestrado em período inferior a 1 (um) ano nem superior a 6 (seis) anos.

**Art. 42**– O aluno não poderá concluir o Curso de Doutorado em prazo inferior a 2 (dois) nem superior a 8 (oito) anos.

**Art. 43** – Os graus de Mestre e de Doutor a serem concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

**Art. 44**– Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 45** – O aluno do Curso de Doutorado poderá cumprir parte da respectiva carga horária em instituições nacionais ou estrangeiras, com prévia aprovação da coordenação do curso.



**Art. 46** – Cada curso de pós-graduação terá um coordenador designado pelo Diretor do Centro respectivo, por indicação do Chefe de Departamento responsável pela área de concentração.

### SEÇÃO III

#### Das outras modalidades de Cursos

**Art. 47** – Cada Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Conselho de Centro a que esteja afeta a sua coordenação.

**Art. 48** – Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Extensão, cujo conteúdo não ultrapasse o âmbito de um departamento, serão por este coordenados; os que envolvam mais de um departamento do mesmo Centro, serão coordenados pelo Departamento preponderante; os que abranjam mais de um departamento de Centros diferentes serão coordenados pelo Departamento indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 49** – Os projetos de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Extensão, depois de aprovados no âmbito departamental, serão submetidos à aprovação do Conselho de Centro competente e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em seguida, encaminhados para registro, divulgação e execução.

**Parágrafo Único** – A aprovação dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, ministrados em caráter permanente, deverá ser revalidada após cada 5 (cinco) anos.



## CAPÍTULO II

### Dos Currículos e Programas

**Art. 50** – O currículo pleno dos cursos de graduação, abrangendo os ciclos básico e profissional, será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados o tempo de duração e o currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

**Parágrafo Único** – Além das disciplinas obrigatórias, constantes do currículo mínimo, poderão ser incluídas disciplinas opcionais.

**Art. 51** – Os currículos dos cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta do Centro interessado, atendendo aos objetivos de preparação para o Magistério Superior e da Pesquisa Científica, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

**Art. 52** – O ensino das disciplinas obedecerá aos programas aprovados pelos respectivos departamentos.

**§ 1º** - É obrigatória a execução integral dos programas correspondentes a cada período letivo.

**§ 2º** - O aluno que integralizar o currículo de cada curso terá direito ao respectivo diploma ou certificado.

**§ 3º** - Os currículos dos cursos de graduação constam deste Regimento Geral, como seus anexos; os dos outros cursos integrarão os respectivos planos.



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Admissão dos Cursos**

**Art. 53** – A admissão aos cursos de graduação de duração plena far-se-á mediante concurso vestibular único e unificado, aberto, independentemente de adaptação, a candidatos que hajam concluído os estudos de segundo grau ou equivalente.

§ 1º - O Reitor designará Comissão Especial para promover o concurso vestibular, com base na legislação vigente.

§ 2º - A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina o exame.

§ 3º - Só poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em curso da mesma área de conhecimento ou de áreas afins, não definido como de curta duração, os quais hajam sido julgados aptos na seleção prevista no plano específico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Matrícula e da Transferência**

**Art. 54** – A matrícula será semestral ou anual.

**Art. 55** – A matrícula nos cursos de graduação, renovável antes de cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular.

§ 1º - A matrícula institucional apenas assegura ao candidato à sua vaga como aluno da Universidade.



§ 2º - A matrícula curricular assegura ao aluno regular o direito a cumprir determinado currículo destinado à obtenção de diploma correspondente.

§ 3º - A matrícula inicial nos cursos de graduação dependerá de classificação em concurso vestibular.

§ 4º - Será permitido o aproveitamento de estudos a favor do aluno que venha a ingressar em curso da Universidade Regional do Cariri, inclusive através de transferência, observadas as normas reguladoras da matéria e vedada a concomitância de cursos.

**Art. 56**– O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas sobre a matrícula nos cursos, especificando os pré-requisitos, sempre que necessário.

**Art.57**– Não será permitida a matrícula simultânea:

- a) em dois ou mais cursos de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu”;
- b) num curso de graduação e noutro de mestrado ou de doutorado;
- c) num curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão e noutro de doutorado.

**Art.58** – A matrícula nos cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão será feita de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.59** – Havendo vaga, a Universidade Regional do Cariri poderá aceitar, na época oportuna, transferência de alunos de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, quando mantidos por instituições reconhecidas.

§ 1º - Não será aceita transferência inicial ou final de curso de graduação nem de curso de pós-graduação, ressalvadas as disposições dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.



§ 2º - Ao estudante servidor público federal ou estadual, civil ou militar, será assegurada a transferência em qualquer época e independentemente de vaga, quando mudar seu domicílio, em virtude de remoção ex-ofício.

§ 3º - Igual direito terá o dependente de servidor removido, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - O aluno transferido ficará sujeito às adequações necessárias ao currículo do curso, observada a legislação pertinente.

**Art.60** – O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documento de transferência expedido pela instituição de origem, acompanhado do seu histórico escolar e de um exemplar de cada um dos programas das disciplinas cursadas ou em estudo, com indicação da carga horária e dos critérios de aprovação.

**Art.61** – Será criada pelo Reitor uma Comissão Central de Transferência, para decidir acerca das transferências e sobre elas exercer o necessário controle.

**Art.62** – Prescreverá em 2 (dois) anos no 1º Ciclo e em 5 (cinco) anos no ciclo profissional o direito ao prosseguimento dos estudos interrompidos.

**Art.63** – Não haverá matrícula condicional.

**Art.64** – Será permitido ao aluno trancar sua matrícula, antes de decorrida a metade do período letivo a ela correspondente.

**Parágrafo Único** – Somente será aceito o trancamento de matrícula, mediante a comprovação de um dos seguintes motivos:

- I. doença grave ou gestação, atestadas por serviço médico oficial;



- II. mudança de domicílio;
- III. incompatibilidade de horário decorrente do exercício de emprego, comprovada mediante atestado do empregador;
- IV. obrigação de ordem militar.

**Art.65** – A matrícula para prosseguimento de estudos far-se-á com observância dos pré-requisitos para isso estabelecidos.

**Art.66** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas disciplinando a matrícula de alunos excepcionais, inclusive quanto ao respectivo concurso vestibular.

## CAPÍTULO V

### Da Avaliação do Rendimento Escolar

**Art.67** – A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando se fizer necessário, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

**§ 1º** - Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina.

**§ 2º** - Entende-se por eficiência o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função dos seus resultados.

**Art.68** – A avaliação da eficiência envolverá a verificação da capacidade de operar com o conteúdo teórico e prático ministrado em cada disciplina.



§ 1º - A capacidade de operar com o conteúdo teórico e prático será aferida através de verificações escritas ou orais, realizadas individual ou coletivamente e elaboradas em função da amplitude dos objetivos estabelecidos para cada disciplina.

§ 2º - Para cada verificação, será assegurada uma segunda chamada ao aluno que não comparecer à primeira, por doença ou por outro motivo devidamente justificado, perante o professor da disciplina.

§ 3º - A segunda chamada deverá ser requerida até 7 (sete) dias úteis, após a realização da verificação de primeira chamada.

§ 4º - As verificações escritas, depois da transcrição de suas notas no mapa de notas pelo professor da disciplina, serão devolvidas aos alunos, como instrumento de aprendizagem.

§ 5º - Eventuais reclamações sobre os resultados poderão ser feitas pelos alunos, logo após o recebimento da verificação, devendo os docentes, quando as considerarem justas, retificar a nota atribuída.

§ 6º - Os resultados de cada prova serão entregues até 7 (sete) dias úteis depois de sua realização, à Secretaria do Departamento, para registro e divulgação.

**Art.69** – A avaliação da eficiência definida no art. 68 traduzir-se-á nas seguintes notas:

- a) nota da primeira avaliação progressiva;
- b) nota da segunda avaliação progressiva.

§ 1º - A nota a que se refere a letra a constituirá, em cada disciplina, a medida do rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado, ao longo da primeira metade do período letivo e resultará de uma ou mais verificações.

§ 2º - A nota a que se refere a letra b constituirá, em cada disciplina, a medida do rendimento do aluno em relação a todo o conteúdo ministrado ao longo do período



letivo e resultará de uma ou mais verificações, realizadas na segunda metade desse mesmo período letivo.

§ 3º - As notas atribuídas serão expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

§ 4º - Das notas mencionadas neste artigo resultará uma média ponderada, tendo a nota da primeira avaliação progressiva peso 1 (um) e a da segunda, peso 2 (dois).

**Art.70** – Considerar-se-á aprovado por média em cada disciplina o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 70% (setenta por cento) da carga horária estabelecida e obtiver média ponderada igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º - Na atribuição de qualquer nota e no cálculo de qualquer média, quando o algarismo decimal for igual ou superior a 5 (cinco), far-se-á o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Será considerado reprovado o aluno que não comparecer a mais de 30% (trinta por cento) das aulas estabelecidas para cada disciplina, vedado o abono de faltas.

**Art.71** – O aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 70% (setenta por cento) das atividades desenvolvidas e obtiver média ponderada igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7(sete) será submetido à avaliação final, cuja data de realização será fixada pelo professor da respectiva disciplina.

§ 1º - O aluno submetido à avaliação final será aprovado se obtiver concomitantemente:

- a) nota igual ou superior a 4 (quatro):
- b) média aritmética, entre a média ponderada e a nota da avaliação final, igual ou superior a 5 (cinco), denominada média final.

§ 2º - A avaliação final será feita através de uma verificação versando sobre o conteúdo ministrado no decorrer do período letivo.



§ 3º - A avaliação final, incluindo sua segunda chamada, será realizada até 15 (quinze) dias corridos, após o término do período letivo.

§ 4º - O aluno que não preencher as condições estabelecidas no § 1º deste artigo será considerado reprovado.

§ 5º - Constará da síntese do rendimento escolar o resulta do final de aprovação ou reprovação do aluno, expresso:

- a) pelas notas das avaliações progressivas;
- b) pela média ponderada;
- c) pela nota da avaliação final;
- d) pela média final;
- e) pela freqüência.

**Art.72** – Serão asseguradas ao docente, nas provas para verificação da eficiência, liberdade de formulação de questões e autonomia de julgamento.

**Art.73** – A avaliação do rendimento na perspectiva do curso far-se-á por meio de monografias ou trabalhos equivalentes, estágios, internatos e outras formas de treinamento em situação real de trabalho.

§ 1º - A avaliação do rendimento de que trata este artigo será regulada através da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - As atividades previstas no caput deste artigo serão avaliadas com a atribuição de notas expressas na escala, de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

§ 3º - Não poderá ser diplomado o aluno que, no conjunto das tarefas previstas para a avaliação do rendimento na perspectiva do curso, apresentar freqüência inferior a 90% (noventa por cento) e nota inferior a 7 (sete).



**Art.74** – A avaliação do rendimento escolar, prevista nos artigos precedentes, aplica-se aos cursos de graduação.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixar normas específicas sobre a avaliação do rendimento escolar dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” e “lato sensu”, bem como dos cursos de extensão.

**Art.75** – A avaliação na perspectiva do curso deverá sempre concluir-se no Mestrado, por uma dissertação ou trabalho equivalente e, no Doutorado, pela apresentação e defesa de tese, que envolva atividades de pesquisa e importe real contribuição para o conhecimento do tema escolhido.

## CAPÍTULO VI

### Do Calendário Escolar

**Art.76** – O ano letivo terá início em março e estender-se-á até fevereiro do ano seguinte, não podendo ter menos de 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais.

**Art.77** – O ano letivo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 29, § 5º da Lei 5540.

**Art.78** – O ano letivo terá dois períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 90 (noventa) dias de atividades escolar efetivo, e um período especial, a iniciar-se após o segundo período regular.



**Parágrafo Único** – Todas as atividades universitárias poderão ser desenvolvidas no período especial, inclusive o ensino das disciplinas que constem dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art.79** – Anualmente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará o calendário escolar da Universidade, dispondo sobre todas as atividades didático-pedagógicas.

## SUBTÍTULO II

### Da Pesquisa

**Art.80** – A URCA incentivará e programará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) concessão de bolsa especial de pesquisa para a execução de projetos de tese de Doutorado, sobretudo os que tratem de aspectos regionais;
- b) formação de pessoal em curso de pós-graduação da própria Universidade ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) realização de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, visando a programa de investigação científica;
- d) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- e) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- f) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos e culturais;
- g) concessão de auxílios para a execução de projetos específicos.



**Art.81** – Os projetos de pesquisa serão coordenados:

- a) pelo Departamento – quando o conteúdo não ultrapassar o âmbito de um Departamento;
- b) pelo Conselho de Centro, quando envolverem mais de um Departamento do mesmo Centro;
- c) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando envolverem mais de um Departamento de Centros diferentes.

**Parágrafo Único** – Cada projeto de pesquisa terá um responsável executivo designado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Diretores dos Centros interessados.

### SUBTÍTULO III

#### Da Extensão

**Art.82** – Os cursos de extensão serão abertos ao público em geral com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e sua finalidade.

**Art.83** – Os serviços serão prestados sob a forma de atendimento de consultas realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

**Art.84** – Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação de entidade interessada, podendo ser remunerados.



§ 1º - A Universidade Regional do Cariri poderá admitir a participação de outras instituições, na elaboração e execução de seus projetos de extensão.

#### SUBTÍTULO IV

##### Dos Diplomas, Certificados e Títulos

**Art.85** – Os títulos correspondentes aos diplomas de graduação serão especificados nos anexos deste Regimento Geral.

§ 1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados pelo Diretor do Centro, pelo Reitor e pelo diplomado.

§ 2º - No caso de curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

I. o diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

II. as novas habilitações, adicionais ao título obtido, serão igualmente consignadas no verso, sem importar a expedição de novo diploma.

**Art.86** - Os diplomas de cursos de pós-graduação serão assinados pelo Diretor do Centro, pelo Reitor e pelo diplomado.

**Art.87** – Os diplomas expedidos pela Universidade estarão sujeitos a registro, na conformidade da legislação vigente, conferindo direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.



**Art.88** – Os certificados dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e Extensão serão assinados pelo coordenador do próprio curso, pelo Chefe de Departamento e pelo Reitor ou delegado seu.

**Art.89** – Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelo respectivo Chefe de Departamento e pelo Diretor do Centro.

**Art.90** – A Universidade Regional do Cariri poderá outorgar títulos honoríficos:

I. **de professor emérito** – por proposta do Conselho de Centro, a professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades de natureza universitária;

II. **de professor “honoris causa”** - por proposta justificada do Reitor ou do Conselho de Centro, a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Instituição;

III. **de doutor “honoris causa”** - por proposta justificada do Reitor, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País.

§ 1º - As propostas de concessão dos títulos honoríficos deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e entregues em sessão solene do Conselho Universitário, sendo transcritos no livro próprio da Universidade.

**Art.91** – A concessão de medalhas do mérito obedecerá a normas baixada pelo Conselho Universitário.



### TÍTULO III

#### DOS RECURSOS

##### SUBTÍTULO I

##### Dos Recursos Humanos

##### CAPÍTULO I

##### Do Corpo Docente

**Art.92** – O corpo docente da Universidade Regional do Cariri compreende os professores integrantes da carreira de Magistério Superior – professores auxiliares, professores assistentes, professores adjuntos e professores titulares, admitidos sob o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 1º - Os professores dos estabelecimentos de ensino do 2º grau, mantidos pela URCA como Escolas de Aplicação, constituirão Tabela Especial do Quadro de Pessoal da Universidade.

§ 2º - Em caráter temporário e pelo prazo máximo 02 (dois) anos, poderá haver admissão, na força da Lei n.º 10.472, de 15/12/80, de professores substitutos e professores visitantes, para atender a eventuais necessidades da programação acadêmica.

§ 3º - O Conselho Universitário, em cada caso, fixará a retribuição pecuniária dos professores de que trata o parágrafo anterior.



## SEÇÃO I

### Da Admissão

**Art.93** – A admissão na carreira do Magistério Superior será feita mediante concurso público de provas e títulos, em que se observarão a legislação vigente e as normas e editais baixados pela Reitoria.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão complementarará as disposições dessa seção, estabelecendo os requisitos e critérios para a realização do concurso.

**Art. 94** – A admissão de pessoal docente não poderá fazer-se com acumulação de outro cargo ou emprego público, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto neste artigo, o candidato, antes de sua posse, deverá declarar perante o órgão de pessoal da Universidade, os cargos ou empregos públicos que exerce.

## SEÇÃO II

### Do Regime de Trabalho

**Art. 95** – O pessoal do Magistério Superior será subordinado a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. 12 (doze) horas semanais de atividade docente, que constitui o horário normal dos professores da Universidade;



- II. 20 (vinte) horas semanais de atividade docente;
- III. 40 (quarenta) horas semanais de atividade docente;

**Parágrafo Único** – A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de todas as funções relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos departamentos.

**Art. 96** – O Conselho Universitário, mediante prévio parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecerá:

- a) os critérios para adoção dos regimes de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais de atividade docente;
- b) a carga horária mínima de aulas do pessoal docente em qualquer regime.

### SEÇÃO III

#### Das férias, das licenças e dos afastamentos

**Art. 97** – O pessoal docente e administrativo da Universidade terá direito a férias anuais e licenças, na conformidade da legislação vigente.

**Art. 98** – Além dos casos previstos em Lei, os docentes, previamente autorizados, poderão afastar-se da Universidade nos seguintes casos:

- a) para fazer curso de pós-graduação;
- b) para fazer curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- c) para participar de reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionada com suas atividades de magistério;
- d) para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;



e) para cooperar em programa de assistência técnica.

**§ 1º** - Nas hipóteses das letras a, b, c, e d, o docente terá direito à percepção de sua remuneração integral, durante o tempo em que durar o seu afastamento.

**§ 2º** - Na hipótese da letra e, o afastamento será concedido por prazo fixado pela Universidade, com remuneração integral, caso a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 99** – O Conselho Universitário, com parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, complementarará as disposições desta Seção, se necessário.

## SEÇÃO IV

### Da Remoção

**Art. 100** – Os integrantes da carreira do Magistério Superior, poderão ser removidos, de um para outro departamento do mesmo Centro ou de Centros diferentes, a seu requerimento ou ex-offício, por iniciativa do Reitor, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Discente

**Art. 101** – São considerados alunos da Universidade os estudantes que estejam devidamente matriculados em um de seus cursos.



**Art. 102** – Os direitos e deveres dos alunos serão especificados em Resolução do Conselho Universitário, complementada pelos regimentos internos das unidades universitárias.

**Art. 103** – A Universidade Regional do Cariri dará assistência ao seu corpo discente, através de medidas que desenvolvam a livre e harmoniosa convivência da comunidade estudantil, tais como:

- a) realização de atividades culturais, científicas, artísticas e recreativas;
- b) prática de educação física através de desportos, mediante orientação adequada e instalações específicas;
- c) estímulo a atividades que objetivem a formação cívica e a consciência dos direitos e deveres dos cidadãos.

**Art. 104** – O Conselho Universitário, com o parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá instituir monitorias sem vínculos empregatícios, para alunos que, mediante processo seletivo, revelem vocação e aptidões para o magistério.

**Parágrafo Único** – A Universidade poderá também instituir bolsas de trabalho para os seus alunos, na conformidade da legislação federal vigente.

**Art. 105** – O Corpo Discente terá representação nos órgãos colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral e seus representantes serão escolhidos com observância das seguintes normas:

- I. os representantes nos Departamentos e seus suplentes serão eleitos pelos respectivos alunos, em sessão presidida pelo respectivo Chefe do Departamento;



II. os representantes nos Conselhos de Centro e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regulares matriculados no respectivo Centro, mediante votação secreta, em sessão presidida pelo Diretor do mesmo Centro;

III. os representantes discentes de cada Centro, no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos respectivos alunos regularmente matriculados, em assembléia eletiva presidida pelo Diretor de Centro.

**Art. 106** – Para candidatar-se a qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, deverá o aluno de graduação:

- a) haver cursado pelo menos 1(um) ano letivo na Universidade;
- b) ter obtido no ano letivo anterior, frequência mínima de 70% (setenta por cento) e média de aprovação igual ou superior a 7 (sete);
- c) não registrar reprovação ou punição em seu histórico escolar.

**Art. 107** – O estudante perderá o mandato quando, a critério do respectivo colegiado:

- a) tiver comportamento incompatível com a função de representante do corpo discente;
- b) trancar matrícula ou concluir o curso.

**Art. 108** – O exercício de representação estudantil não isentará o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive o de frequência às aulas, ressalvada a coincidência com o horário das sessões do órgão em que exercer o mandato.



**Art. 109** – Os alunos são obrigados ao pagamento de taxas de inscrição, taxas escolares e remuneração de serviços, no valor fixado, em cada ano letivo, pela Universidade.

**Art.110** – O Conselho Universitário, com base em parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, disciplinará a concessão de bolsas de estudo a alunos reconhecidamente carentes, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade Regional do Cariri.

## CAPÍTULO IV

### Do Corpo Técnico-Administrativo

**Art. 111** – Os serviços da Universidade Regional do Cariri serão atendidos pelo seu corpo de servidores técnicos e administrativos, subordinados ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

**Parágrafo Único** – Poderão ser admitidos, em caráter temporário, e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, pessoal técnico e outros servidores destinados ao desempenho de funções específicas, a serem regidos pela Lei n.º 10.472, de 15 de dezembro de 1980.

**Art. 112** – Os atos de provimento e vacância, de lotação e movimentação entre os diferentes órgãos ou unidades da Universidade, atribuição de vantagem, concessão de licenças e afastamentos dos servidores técnicos e administrativos serão de competência do Reitor.



## CAPÍTULO V

### Do Regime Disciplinar

**Art.113** – Caberá ao Reitor e aos dirigentes administrativos, na esfera de sua jurisdição, exercer o poder disciplinar nos termos deste Regimento Geral.

**Art.114** – Os corpos docente, discente e administrativo estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) destituição;
- e) exclusão;
- f) demissão.

**Art.115** – Na aplicação das penas especificadas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I. a advertência será feita oralmente e em particular;
- II. a repreensão, a suspensão, a destituição, a exclusão e a demissão serão feitas por Portaria e constarão, obrigatoriamente, dos assentamentos funcionais do punido;
- III. as penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, do aluno ou do funcionário, assegurado o direito de ampla defesa;
- IV. as penas de advertência e repreensão serão da competência do Reitor, tratando-se de servidores e do Diretor de Centro, quando se referir a estudante;



V. a pena de suspensão poderá ser aplicada:

a) de três (3) a oito (8) dias pelo Reitor ou pelo Diretor de Centro, conforme se trate de servidor ou de aluno;

b) de nove (9) a trinta (30) dias pelo Reitor, em qualquer hipótese;

VI. as penas de destituição, exclusão e demissão serão aplicadas pelo Reitor.

**Art. 116** – Das decisões de natureza disciplinar, caberá recurso voluntário do interessado, com efeito suspensivo, para a autoridade universitária imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias e observadas as seguintes prescrições:

a) de penalidade aplicada pelo Diretor do Centro, o recurso será para o Reitor;

b) de penalidade aplicada pelo Reitor, o recurso será para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme se trate de servidor ou de aluno.

**Art. 117** – Ao regime disciplinar do pessoal de magistério e técnico-administrativo da Universidade incorporam-se as disposições da legislação estadual vigente.

**Art. 118** – É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo comparecer à sessão em que haja de ser julgado em grau de recurso, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

**Art. 119** – Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à Reitoria, anualmente, de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

**§ 1º** - A não aprovação das contas dos Diretórios impedirá o recebimento de novos auxílios.



§ 2º - A comprovação de uso indevido pelos Diretórios, dos recursos repassados pela Universidade, importará responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros da respectiva Diretoria.

**Art. 120** – Aos Diretórios Acadêmicos e ao Diretório Central dos Estudantes é vedada a participação em atividades alheias à Universidade.

§ 1º - A infringência do disposto neste artigo acarretará a destituição da respectiva diretoria, a ser efetivada por ato do Reitor, a quem cabe ainda determinar providências para a eleição de nova diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por dois (2) anos para o exercício do mandato de representação estudantil.

§ 3º - Até a posse da nova diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

## SUBTÍTULO II

### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 121** – O patrimônio da Universidade Regional do Cariri é o previsto no art. 8º da Lei n.º 11.191, de 09.06.86, e será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

**Art. 122** – O Regimento da Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

**Art. 123** – Os recursos financeiros da Universidade Regional do Cariri constarão do seu orçamento, em que se consignarão as dotações oriundas do Poder Público e os valores de outras origens, inclusive rendas próprias.



**Art. 124** – A proposta orçamentária será elaborada pelo órgão de planejamento da Reitoria.

**§ 1º** - No decorrer do exercício, poderá haver reformulação do orçamento, para incorporação de novos valores na Receita ou na Despesa, ou para suplementação de dotação insuficiente, respeitado o limite de prazo estabelecido em Lei.

**§ 2º** - A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 125** – As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas aprovadas pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria tratada.

**Art. 126** – O Reitor, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, baixará os atos necessários ao provimento e à vacância dos cargos de carreira, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Universidade.

**Art.127** – O processo eleitoral das diversas representações nos órgãos colegiados deliberativos será regulamentado, através de Resolução do Conselho Universitário, de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** - A duração do mandato dos representantes de que trata as alíneas f, g e i do art. 8º e as alíneas e e f do art. 11 do Estatuto e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata.



**§ 2º** - A duração do mandato dos representantes estudantis e seus respectivos suplentes, em qualquer colegiado deliberativo, será de 1 (um) ano.

**Art. 128** – Os estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares, existentes em data anterior à criação da Universidade Regional do Cariri, a ela incorporados, manterão a sua antiga denominação, sem prejuízo da estrutura de respectivo Centro a que pertençam na URCA.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos novos cursos a serem gradativamente instalados.

**Art. 129** – Integrarão a estrutura da Universidade Regional do Cariri, como órgãos suplementares, a Biblioteca Central, o Fórum de Estudos Universitários e o Instituto de Paleontologia.

**Parágrafo Único.** Poderão ser criados outros órgãos suplementares, de natureza técnico-administrativa, para atender a necessidades peculiares ao ensino, à pesquisa e à extensão, aos quais terão regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 130** – Na hipótese da incorporação à URCA, de cursos que venham adotando o regime de créditos para a integralização dos currículos, gradativamente serão feitas as adaptações para o regime de séries, preconizado pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

**Art. 131** – O presente Regimento Geral deverá ser revisto dentro do prazo de 2(dois) anos, para que nele sejam introduzidas as modificações que se tornem imprescindíveis.



**Art. 132** – Este Regimento Geral entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação do Ceará.

*OBSERVAÇÃO – Neste original foram feitas as modificados previamente sugeridas pelo Conselho de Educação do Ceará.*

Manuel Gonçalves Silva  
Assessor Especial para Assuntos de Legislação e Normas

De acordo.

**Prof. Antônio Martins Filho**  
**Reitor**